



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual "Catarinas por Elas", destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual "**Catarinas por Elas**".

§ 1º A Política de que trata esta Lei tem por finalidade garantir a proteção, o acolhimento especializado e a promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, mediante ações integradas, com vistas à continuidade, expansão e fortalecimento das políticas públicas existentes.

§ 2º A Política Estadual "Catarinas por Elas" consolida e integra as iniciativas denominadas "PC por Elas" e "Catarinas por Elas", assegurando-lhes estabilidade institucional, planejamento de longo prazo e priorização administrativa e orçamentária no enfrentamento à violência contra a mulher.

§ 3º Para os fins desta Lei, a Política compreenderá o conjunto de serviços, programas, projetos, protocolos, sistemas e ações integradas desenvolvidas pelos órgãos estaduais, especialmente no âmbito da segurança pública, voltados à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Estadual "**Catarinas por Elas**":

- I - garantia de atendimento humanizado e não revitimizador;
- II - integração intersetorial entre a segurança pública, justiça, saúde, assistência social, educação e demais instituições da rede de proteção;
- III – formação permanente da rede de proteção e dos agentes públicos, principalmente da segurança pública;
- IV – produção, integração e monitoramento de dados estatísticos unificados por meio de sistema integrado, assegurada a transparência de dados e atualização periódica das informações;
- V - atuação preventiva e educativa para redução da violência de gênero, inclusive junto a homens, mulheres e adolescentes;
- VI – fomento à autonomia e proteção integral da vítima;
- VII - fortalecimento das unidades e delegacias especializadas; e
- VIII - padronização de protocolos de atendimento e investigação.

Art. 3º A Política Estadual "**Catarinas por Elas**" assegurará a continuidade e expansão das seguintes ações fundamentais:

- I - **Reabilitação**: implementação de centros de educação e acompanhamento psicossocial para autores de violência, nos termos da legislação

vigente;

II – Capacitação "Quem Acolhe": formação continuada de agentes comunitários de saúde e profissionais da educação para identificação precoce de sinais de violência doméstica e de gênero;

III – Fluxo de Atendimento: implementação de fluxo integrado e padronizado de atendimento, com protocolos de resposta rápida entre os órgãos e entidades das áreas de educação, segurança pública, saúde e assistência social;

IV – Proteção e Investigação: fortalecimento das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) e da Rede Catarina de Proteção à Mulher, com padronização de protocolos de investigação; e

V - Defesa Pessoal Ativa: oferta de cursos de defesa pessoal e, conforme regulamentação, disponibilização de meios de proteção individual de natureza não letal às mulheres vítimas de violência doméstica com medidas protetivas vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Proteção à Mulher, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Política Estadual "Catarinas por Elas", visando evitar a descontinuidade das ações.

Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes dos órgãos e entidades estaduais competentes, na forma de regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo o Poder Executivo observar as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado da Segurança Pública, da Assistência Social, Mulher e Família e da Educação, assim como a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Polícia Científica e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina poderão promover o alinhamento da LOA e do PPA, para atendimento das ações da Política de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, em caráter permanente, a Política Estadual “Catarinas por Elas”, consolidando e integrando iniciativas já desenvolvidas no âmbito do Estado de Santa Catarina voltadas à proteção das mulheres vítimas de violência, principalmente o Decreto nº. 1.072, de 2 de julho de 2025, que Institui o Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres – SC (2025-2035).

A proposta busca conferir estabilidade institucional, previsibilidade orçamentária e planejamento de longo prazo e maior segurança jurídica às ações atualmente implementadas, evitando sua descontinuidade em decorrência de alterações administrativas e assegurando a continuidade do atendimento à população.

Dentre as iniciativas abrangidas, destaca-se o "PC por Elas". Programa da Polícia Civil de Santa Catarina dedicado ao enfrentamento da violência contra mulheres e meninas. Ele funciona como um conjunto de ações integradas voltadas para acolher, proteger, prevenir e promover mudanças sociais no tratamento dessa violência. Ativo desde 2018, atuando em todas as regiões do Estado, com apoio das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI), o programa não atua apenas após a ocorrência da violência, mas também desenvolve ações preventivas e de capacitação.

De igual modo, o programa "Catarinas Por Elas", visa combater a violência contra as mulheres no Estado integrando ações de educação, saúde, forças de segurança, assistência social, todas elas com o objetivo de reduzir os índices de criminalidade e violência contra a mulher por meio de ações coordenadas e multidisciplinares.

Os programas existentes atualmente já desenvolvem ações de acolhimento especializado, prevenção, capacitação, integração de dados, criação de espaços humanizados de atendimento e ferramentas tecnológicas de registro e acompanhamento de ocorrências. A sua positivação em lei assegura estabilidade institucional, planejamento de longo prazo e prioridade administrativa.

A proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção dos direitos fundamentais, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que orienta a adoção de políticas integradas para prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Cumprido salientar, ainda, que, a intuição da Política Estadual “Catarinas por Elas” não gera repercussão financeira uma vez que a presente proposta está apenas consolidando os programas e ações já existentes e em execução no Estado, os quais já possuem orçamento destinado para sua efetivação, conforme determina o Decreto nº. 1.072/2025.

Ao instituir o Programa por meio de lei, o Estado reforça o compromisso com a proteção da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres catarinenses, fortalecendo a rede de atendimento e prevenção à violência de gênero.

Diante do exposto, a aprovação da presente matéria representa medida necessária ao fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 01/04/2026, às 13:31.
